



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1086 segunda-feira, 23 de outubro de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO Nº 1.713 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o credenciamento e a contratação de instituições financeiras para integrar o Sistema de Arrecadação de Receitas Públicas do Município de Presidente Olegário (SIAR/MG) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do art. 65 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o resultado da cotação de preços presente no Anexo I deste decreto;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o credenciamento e a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviço de arrecadação das receitas do Município de Presidente Olegário.

§1º As receitas municipais de que trata este artigo compreendem as receitas tributárias e as não tributárias.

§2º As instituições financeiras credenciadas e contratadas passam a integrar a rede arrecadadora de receitas municipais de Presidente Olegário.

§3º Para efeito deste artigo, credenciamento constitui o reconhecimento da instituição financeira como tecnicamente habilitada para a prestação de serviço de arrecadação do Município e, consequentemente, para firmar e manter o respectivo contrato.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E DO DESCRENCIAMENTO

Seção I

Do Credenciamento

Art. 2º As instituições financeiras que pretenderem prestar serviço de arrecadação de receitas municipais deverão requerer o seu credenciamento.

§ 1º Para o credenciamento, a instituição financeira interessada deve atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar habilitada, pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a funcionar com carteira comercial;

II - não possuir débito perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

III - não estar inadimplente quanto as suas obrigações tributárias;

IV - demonstrar capacidade técnica para atuar como agente arrecadador;

V - comprovar habilidade jurídica e qualificação econômica e financeira.

§ 2º O credenciamento deve ser solicitado ao Município de Presidente Olegário mediante a apresentação de requerimento e da documentação necessária, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento.

Art. 3º É vedado o credenciamento de instituição financeira:

I - declarada inidônea por ato do Poder Público;

II - impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal de Presidente Olegário e com quaisquer de seus órgãos descentralizados;

III - que esteja em intervenção, liquidação, dissolução ou em processo de falência;

IV - da qual participem, de qualquer forma, funcionários e ou dirigentes dos órgãos e das entidades da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Presidente Olegário.

Seção II

Do Descredenciamento

Art. 4º As instituições financeiras podem ser descredenciadas da condição de instituição tecnicamente habilitada para a prestação de serviço de arrecadação de receitas municipais, pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato estabelecido entre a instituição financeira e o Município de Presidente Olegário;

II - prática de atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

III - evidência de incapacidade para o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, bem como por reclamações dos usuários;

IV - por razões de interesse público, mediante despacho motivado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo, nos casos de rescisão contratual por iniciativa da instituição financeira a que se refere o inciso I do art. 6º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Seção I

Da Contratação

Art. 5º A instituição financeira credenciada na forma do art. 2º deste Decreto poderá celebrar contrato com o Município de Presidente Olegário, por intermédio do órgão municipal incumbido da arrecadação da respectiva receita, para a prestação de serviço de arrecadação de receitas municipais.

§1º O contrato deve ser celebrado observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na legislação municipal pertinente.

§2º O contrato de que trata este artigo, poderá prever outras cláusulas necessárias além daqueles consideradas indispensáveis pela legislação vigente.

Seção II

Da Rescisão Contratual

Art. 6º O contrato a que se refere o art. 5º deste Decreto pode ser rescindido nos seguintes casos:

I - por iniciativa da instituição financeira;

II - em decorrência do descredenciamento de que trata o art. 4º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo:

I - a instituição financeira poderá propor a rescisão do contrato, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

II - a rescisão será formalizada após a verificação da regularidade das obrigações, por parte da instituição contratada, decorrentes do respectivo contrato;

III - a rescisão do contrato implica o descredenciamento da instituição financeira da condição de tecnicamente habilitada para a prestação de serviço de arrecadação de receitas municipais.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, ocorrido o descredenciamento, o contrato deverá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município, por intermédio do órgão ou da entidade municipal que o celebrou, mediante comunicação expressa à instituição financeira, sem prejuízo da exigência dos encargos devidos e da aplicação das sanções administrativas, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DO PREÇO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

Art. 7º O preço dos serviços de arrecadação de receitas municipais, a serem prestados pelas instituições financeiras contratadas, devem ser fixados, por documento de arrecadação efetivamente utilizado para o pagamento de valores aos cofres públicos, por meio de ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º O valor inicialmente contratado será atualizado em 12 meses da assinatura do contrato pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

§ 2º O preço dos serviços fixado nos termos do caput e do § 1º deste artigo deve ser estendido a todos os agentes arrecadadores contratados.

CAPÍTULO V

DOS ENCARGOS E DAS MULTAS

Seção I

Dos Encargos

Art. 8º No caso de recolhimento a menor ou fora do prazo fixado, a instituição contratada se sujeita aos seguintes encargos, incidentes sobre o valor recolhido a menor ou fora do prazo:

I - atualização monetária, calculada com base na URM – Unidade de Referência Municipal, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.554 de 2022;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou por fração de mês superior a 15 (quinze) dias, a partir do primeiro dia seguinte ao do prazo estabelecido para o recolhimento, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 1.554 de 2022.

Parágrafo único. A atualização monetária e os juros moratórios:

I - independem de notificação ou de aviso;

II - devem ser quitados juntamente com o valor sobre o qual incidem.

Seção II

Das Multas

Art. 9º Nas hipóteses previstas no caput do art. 8º deste Decreto, a instituição financeira se sujeita, também, à multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor recolhido a menor ou fora do prazo, atualizado monetariamente, nos termos do inciso I do caput do referido dispositivo.

Art. 10 Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, a instituição financeira, no caso de infração às regras deste Decreto, dos atos normativos que o complemento ou do respectivo contrato, sujeita-se à multa equivalente:

I - a 2% (dois por cento) do valor indicado no documento, para ser acolhido, limitado ao valor equivalente a 100 (cem) URM's, nos casos em que a infração se refira diretamente a documento de arrecadação;

II - a 100 (cem) URM's, por ato comissivo ou omissivo, no caso das demais infrações.

Art. 11 A instituição contratada responde pelas ações e pelas omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de dolo ou de culpa.

CAPÍTULO VI



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1086 segunda-feira, 23 de outubro de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12 A instituição contratada poderá ser desonerada da responsabilidade pela liquidação dos cheques sem provisão de fundos ou rejeitados por outros motivos regulamentados pelo Banco Central (BACEN/COSIF), recebidos em pagamento de receitas municipais, desde que observadas as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 13 Compete ao órgão ou à entidade municipal por intermédio do qual se celebrar o contrato o controle, a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização das obrigações da instituição financeira contratada, bem assim, se couber, a exigência dos encargos devidos e a aplicação de sanções administrativas.

Art. 14 Compete ao Secretário Municipal da Fazenda disciplinar, complementarmente, a matéria tratada neste Decreto.

Art. 15 Os contratos administrativos vigentes na data de publicação deste Decreto devem ser ajustados, se necessário, por meio de termo aditivo, respeitado o respectivo prazo de vigência.

Art. 16 É parte integrante deste Decreto o Anexo I.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 1.463 de 08 de abril de 2022 e o Decreto n° 1.702 de 25 de setembro de 2023.

Presidente Olegário/MG, 20 de outubro de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

Anexo I

	Valor
GUICHÊ	R\$ 2,00
PAGAMENTO	R\$1,33
AUTO ATENDIMENTO	R\$1,48
BB DIGITAL	R\$1,33
INTERNET	R\$1,31
CAIXA PROGRAMADO	R\$1,33
CORRESPONDENTE	R\$2,00
LOTÉRICA	R\$2,20

LEIS

LEI N° 3.630, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 03 e lote 203 (inscrição cadastral), situado na Rua Raimundo José Pinheiro, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **NATANAEL LUIZ PEREIRA DA CRUZ**.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 23 de outubro de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.631, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 21 e lote 99 (inscrição cadastral), situado na Avenida Antônio Araújo, n° 961, Bairro Planalto, neste Município, em nome de **THAMISY RODRIGUES E SILVA, THIERYS RODRIGUES E SILVA E RAFAEL VITOR SANTOS E SILVA**.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 23 de outubro de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.632, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 15 e lote 247 (inscrição cadastral), situado na Rua Ercino Silva, n° 1.158, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **SEBASTIANA DOS SANTOS SILVA**.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 23 de outubro de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.633, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 68 e lote 40 (inscrição cadastral), situado na Rua Mané Chico, n° 1.365, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de **ACACIA APARECIDA DA SILVA**.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 23 de outubro de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1086 segunda-feira, 23 de outubro de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

LEI N° 3.634, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 83 e lote 205 (inscrição cadastral), situado na Rua José Mateus de Amorim, n° 57, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA SILVA**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a LUCIENE PACHECO DE SOUSA, por meio da Lei n° 2472, de 18 de novembro de 2011, art.3º, inciso LXVI.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 23 de outubro de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.635, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019 e Decreto Municipal n° 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 03, lote 247 (inscrição cadastral), situado na Rua Raimundo José Pinheiro, n° 1.088, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **MARIA DA LUZ PEREIRA E SILVA E HILDA MARIA PEREIRA XAVIER**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 23 de outubro de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.636, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a regularização fundiária a empresa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 104/2021, autorizado a outorgar a escritura pública de doação do imóvel constituído pelo setor 11, quadra 45, lote 491, situado na Rua São Paulo, Bairro Setor Industrial, para a empresa **AJR EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 47.105.302/0001-98.

Art. 2º A outorga da escritura pública de doação fica condicionada a comprovação do efetivo exercício das atividades industriais ou comerciais conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa donatária ou adquirente.

Art. 3º Fica a donatária obrigada a observar as normas de proteção ao meio ambiente que regem a sua atividade, assumindo o compromisso de cumpri-la integralmente.

Art. 4º As despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária.

Art. 5º Fica revogada a Lei n° 2397 de 06 de maio de 2011, que autoriza a doação para a empresa AJR EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 23 de outubro de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.637, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a regularização fundiária a empresa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 104/2021, autorizado a outorgar a escritura pública de doação do imóvel constituído pelo setor 11, quadra 46, lote 846, situado na Rua Minas Gerais, Bairro Setor Industrial, para a empresa **LUCILEIA APARECIDA RODRIGUES 06918416677**, inscrita sob o CNPJ n° 13.650.515/0001-89.

Art. 2º A outorga da escritura pública de doação fica condicionada a comprovação do efetivo exercício das atividades industriais ou comerciais conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa donatária ou adquirente.

Art. 3º Fica a donatária obrigada a observar as normas de proteção ao meio ambiente que regem a sua atividade, assumindo o compromisso de cumpri-la integralmente.

Art. 4º As despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária.

Art. 5º Fica revogada a Lei n° 2371 de 18 de março de 2011, que autoriza a doação para a empresa R&E CONSULTORIA.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 23 de outubro de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.638, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece critérios para a solicitação e disponibilização de Profissional de Apoio Educacional nas instituições educacionais da rede pública municipal de ensino de Presidente Olegário/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O Profissional de Apoio Educacional é o profissional efetivo ou contratado para atuar nas instituições de ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Olegário/MG, para atender os estudantes com diagnóstico médico de transtornos do neurodesenvolvimento, que lhe causem prejuízos na sua aprendizagem, devidamente matriculados e frequentando a unidade de ensino, com comprovada necessidade relacionada a sua condição de funcionalidade para a escolarização e não relacionada a sua condição de deficiência, verificada por meio de Estudo de Caso da equipe multidisciplinar, sendo agente de mediação do aprendizado e escolarização.

CAPÍTULO II

DA OFERTA

Art. 2º A necessidade do Profissional de Apoio Educacional se efetivará após a comprovação por meio de estudo de caso da equipe multidisciplinar, conforme a situação escolar do estudante. A medida visa avaliar, com outros profissionais envolvidos, se a melhor opção para o estudante é o trabalho desse profissional ou a adoção de outros procedimentos, tais como: sala de recursos multifuncional, ou, ainda, atendimentos intersecretarias envolvendo a participação da família, saúde e assistência.

§1º A abertura da demanda deve ser encaminhada pela escola, com envio de laudo e relatório pedagógico para a Secretaria Municipal de Educação e para a equipe multidisciplinar.

§2º A finalidade da equipe multidisciplinar é avaliar os relatórios e os laudos, bem como avaliar a necessidade do Profissional de Apoio Educacional.

Art.3º O Estudo de Caso será realizado pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Olegário/MG, um representante da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a direção da instituição de ensino, para avaliar as intervenções pedagógicas e apoios já realizados voltados à aprendizagem e proporem novas estratégias de trabalho.

Art. 4º O serviço de Apoio Educacional não é substitutivo à escolarização ou ainda à frequência na sala de recursos multifuncional, mas articula-se de forma colaborativa com o currículo proposto para a sala de aula comum, sala de recursos multifuncional e outras atividades previstas na escola.

CAPÍTULO III



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1086 segunda-feira, 23 de outubro de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Profissional de Apoio Educacional estará subordinado a instituição em que estiver lotado.

Art. 6º A efetividade da oferta e o trabalho do Profissional de Apoio Educacional deverá ser avaliado semestralmente pelos membros da equipe de suporte pedagógico da instituição de ensino e pela equipe multidisciplinar.

Art. 7º A frequência do estudante na instituição de ensino não deverá estar vinculada à presença dos Profissionais de Apoio Educacional.

Art.8º O trabalho do Profissional de Apoio Educacional dar-se-á com suporte pedagógico da equipe da instituição de ensino, em conformidade com o contexto escolar e será executado por cronograma de atendimento.

Art. 9º O cronograma de atendimento será elaborado em conjunto com a equipe de suporte pedagógico da instituição de ensino, mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação, para orientar os professores dos diferentes componentes curriculares sobre as adaptações/flexibilizações curriculares necessárias que oportunizem ao estudante o acesso à aprendizagem.

Art. 10 A instituição de ensino garantirá, no cronograma de atendimento, horários próprios para contatos com os profissionais da saúde e outros que prestam atendimento ao estudante e orientações aos familiares conforme a necessidade, caso não haja a necessidade o profissional permanecerá com o aluno em sala.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA

Art. 11 A instituição de ensino deve encaminhar Ficha de Encaminhamento para a Secretaria Municipal de Educação, solicitando uma avaliação da equipe multidisciplinar, com os seguintes documentos, para definir sobre a necessidade do Profissional de Apoio Educacional:

I - Relatório do professor regente e equipe pedagógica

II - Laudos médicos

Parágrafo único. Após o recebimento dos documentos será marcado um estudo de caso com a equipe multidisciplinar, juntamente com a equipe gestora da instituição de ensino e representantes da Secretaria Municipal de Educação para deliberação do caso.

CAPÍTULO V

DO FECHAMENTO

Art. 12 A cessação de demanda do Profissional de Apoio Educacional, poderá ser solicitada ou suspensa, a qualquer tempo, quando:

I - As dificuldades no aprendizado e na autonomia do estudante estiverem superadas e discutidas pelos profissionais que realizam acompanhamento ao estudante mediante estudo de caso.

II - Ocorrer transferência que resulte na ausência da demanda do estudante.

Art.13 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei por Decreto, em especial no que diz respeito a constituição da equipe multidisciplinar.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 23 de outubro de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECRETOS CONTABILIDADE

DECRETO No:01708 /2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 3551 / 2022

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por superávit financeiro conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	Educacao	
12.306	Alimentacao e Nutricao	
12.306.1205	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
12.306.1205.2095	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.30.00	112 Material de Consumo	9.024,90
2.550.000.0000	Transferência do Salário-Educação	9.024,90
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saude	
10.301	Atencao Basica	
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.1001.2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.3.90.30.00	314 Material de Consumo	938,60
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	938,60
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.1001	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.1001.2304	MANUT ATIV. CAPS I	
3.3.90.30.00	377 Material de Consumo	22.999,01
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	22.999,01
TOTAL: R\$32.962,51		

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Superavit Financeiro: R\$32.962,51

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 9 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO No:01709 /2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 3551 / 2022

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por anulação parcial ou total de dotação conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	Educacao	
12.306	Alimentacao e Nutricao	
12.306.1205	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
12.306.1205.2095	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.30.00	112 Material de Consumo	42.900,00

1.550.000.0000	Transferência do Salário-Educação		42.900,00
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.303	Suporte Profilatico e Terapeutico		
10.303.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.303.1001.2116	MANUT DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA		
3.3.90.39.00	397 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		50,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		0,00
10.304	Vigilancia Sanitaria		
10.304.1003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.304.1003.2032	MANUT ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.3.90.39.00	408 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		6.000,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		6.000,00
02.06	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV. SOCIAL		
02.06.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08	Assistencia Social		
08.244	Assistencia Comunitaria		
08.244.0801	PROTEÇÃO SOCIAL		
08.244.0801.2138	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. ABRIGO MUNICIPAL		
3.3.90.30.00	476 Material de Consumo		110,00
1.661.000.0000	Transf. Recur. Fundos Estaduais de		110,00
02.07	SEC. MUN. AGRICULT. PEC. E ABASTECIMENT		
02.07.01	COORD.SECRET.MUNIC.AGRICUL. PEC. E ABAS		
11	Trabalho		
11.331	Protecao e Beneficios ao Trabalho		
11.331.1101	TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA		
11.331.1101.2026	MANUT ATIVIDADES COZINHA COMUNITARIA		
3.3.90.39.00	511 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		6.900,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		6.900,00
02.08	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.08.01	COORD. OBRAS, LIMPEZA PUBLI. E URBANISM		
04	Administracao		
04.122	Administracao Geral		
04.122.1502	MANUT. E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLI		
04.122.1502.2044	MANUT. ATIVID. SECRET. OBRAS E SERV PÚB		
3.3.90.39.00	553 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		5.510,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		5.510,00
15	Urbanismo		
15.452	Servicos Urbanos		
15.452.1501	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
15.452.1501.2051	MANUT ATIVID DE LIMPEZA/USINA RECIC RES		
3.3.90.30.00	586 Material de Consumo		450,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		450,00
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.1001.2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.3.90.32.00	759 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita		60.000,00
1.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		60.000,00
10.303	Suporte Profilatico e Terapeutico		
10.303.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.303.1001.2116	MANUT DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA		
3.3.90.14.00	766 Diários - Pessoal Civil		760,00
1.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		760,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$122.680,00			



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1086 segunda-feira, 23 de outubro de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.1206	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.1206.2103	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.39.00	133 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	42.900,00
1.550.000.0000	Transferência do Salário-Educação	42.900,00
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administracao Geral	
10.122.1002	GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE	
10.122.1002.2122	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
4.4.90.52.00	306 Equipamento e Material Permanente	50,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	50,00
10.301	Atencao Basica	
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.1001.2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.1.90.13.00	311 Obrigações Patronais	6.000,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	6.000,00
10.301.1001.2029	MANUT. ATIV. AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE	
3.1.90.11.00	321 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	60.000,00
1.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	60.000,00
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.1001	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.1001.2024	SERVIÇOS/AÇÕES DE MANUT.ATIV. HOSP AMBU	

3.3.90.30.00	365 Material de Consumo	760,00
1.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	760,00
02.06	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV. SOCIAL	
02.06.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistencia Social	
08.244	Assistencia Comunitaria	
08.244.0801	PROTEÇÃO SOCIAL	
08.244.0801.2138	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. ABRIGO MUNICIPAL	
3.1.91.13.00	474 Obrigações Patronais RPPS	110,00
1.661.000.0000	Transf. Recur. Fundos Estaduais de	110,00
02.07	SEC. MUN. AGRICULT. PEC. E ABASTECIMENT	
02.07.01	COORD.SECRET.MUNIC.AGRICUL. PEC. E ABAS	
17	Saneamento	
17.511	Saneamento Basico Rural	
17.511.1702	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	
17.511.1702.2040	MANUT SERV ABAST ÁGUA	
3.3.90.30.00	516 Material de Consumo	6.900,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	6.900,00
02.08	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORD. OBRAS, LIMPEZA PUBLI. E URBANISM	
04	Administracao	
04.122	Administracao Geral	
04.122.1502	MANUT. E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLI	
04.122.1502.2044	MANUT. ATIVID. SECRET. OBRAS E SERV PÚB	
3.3.90.40.00	554 Serv. de TI e Comunicação - PJ	5.960,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	5.960,00
TOTAL: R\$122.680,00		
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.		
PRESIDENTE OLEGARIO, 9 DE OUTUBRO DE 2023		

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 0101/2023 Pregão Eletrônico 053/2023

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a prorrogação da licitação do Processo Licitatório 0101/2023, Pregão Eletrônico 053/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE MEMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE PROVEDOR DE ACESSO Á INTERNET**, será no dia 07 de NOVEMBRO de 2023 às 09h00min. O edital, encontra-se disponível no sítio: www.po.mg.gov.br/licitacoes. Kimbelly Luane Barbosa Santos - Pregoeira Titular. Inf: 3438110070 ou licitacao@po.mg.gov.br.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **QUADRAGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2021**, referente ao Processo Licitatório nº 007/2021 – Pregão Eletrônico nº 007/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos coletados no município de Presidente Olegário, ratificando e ratificando o referido contrato através de seu reequilíbrio econômico financeiro devido à baixa do preço do combustível, alterando o valor mensal para R\$50.657,16 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos). Data: 16/10/2023. Fornecedor: **RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA - ME**. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial